

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº:1043/89 - Reautuado em 26/07/91

INTERESSADA : Célia Badari Goulart

ASSUNTO :Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e "Didática" - na FCL de Bragança Paulista.

RELATORA :Conselheira Elmara Lúcia de O. Bonini

PARECER CEE Nº :1641/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica Célia Badari Goulart para lecionar, a partir de 18/02/91, as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e "Didática", nos Cursos de Letras, Ciências, História e Educação Artística.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1005/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Célia Badari Goulart para lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e "Didática" na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a)Conselheira Elmara Lúcia de O. Bonini  
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MARIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI  
PRESIDENTE DA CETG